

AUTÓGRAFO Nº 080, DE 20 DE MAIO DE 2026.

“Altera a redação do inciso II do artigo 45 da Lei Municipal nº 7.225, de 20 de dezembro de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 7.578, de 11 de fevereiro de 2026”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

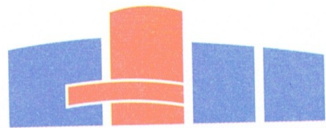
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 45 da Lei Municipal nº 7.225, de 20 de dezembro de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 7.578, de 11 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º e 2º:

II - 20% (vinte por cento) para Áreas Verdes, sendo permitida a redução para até 10% (dez por cento) nos casos de existência de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica de Alta Tensão, cuja área permeável atinja o mínimo de 5% (cinco por cento) da área da gleba sobre o imóvel, observadas as disposições da Resolução SIMA nº 80, de 16 de Outubro de 2020, da Secretaria do Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

§ 1º - Serão também computadas como áreas permeáveis, as áreas ajardinadas do sistema de lazer, equipamentos esportivos com superfície permeável, lagos e espelhos d'água, áreas de servidão administrativa, referentes às linhas de transmissão, gasodutos, oleodutos, e as porções de áreas institucionais destinadas a instalação de equipamentos públicos urbanos exclusivamente para captação de águas pluviais (bacias de retenção), desde que seja garantida sua permeabilidade, respeitadas as condições estabelecidas a seguir.

§ 2º - Os dispositivos mencionados no §1º poderão compor até 50% (cinquenta por cento) do total da área permeável exigida, ou seja, 10% (dez por cento) da área total do empreendimento. Caso o empreendimento possua mais do que 20% (vinte por cento) de área permeável, não existe qualquer restrição para a implantação dos dispositivos previstos no §1º na área permeável excedente.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 20 de maio de 2026.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 20 de maio de 2026.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos